

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

RESOLUÇÃO Nº 133/92

Fixa a remuneração dos Senhores Ve
readores para a próxima legislatura,
a ter início em 01 de janeiro
de 1993.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e eu promulgo a
seguinte RESOLUÇÃO:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL., no uso
de suas atribuições legais e constitucional, faz saber que a Câmara
Municipal em sessão realizada no dia 28.09.1992, aprovou e o Senhor
Presidente promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Na conformidade do disposto na Constituição Federal
(Art. 29 - inciso V), a remuneração dos Senhores Ve
readores do Município de Marechal Deodoro, para a
próxima legislatura, a ter início em 01 de janeiro
de 1993, será composta de 3 (três) partes iguais :
Parte Fixa, Parte Variável e Sessão Extraordinária.

Art. 2º - O total da remuneração dos Senhores Vereadores, em
hipótese alguma, poderá ultrapassar o montante de
5% (cinco por cento) da receita do Município (art.
2º, incisos VI e VII da Emenda Constitucional nº
01/92, de 31.03.92).

Art. 3º - A remuneração dos Senhores Vereadores, será reajus-
tada, automaticamente, todas as vezes que houver au-
mento da receita do Município, observado o limite
previsto no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por
conta do Orçamento previsto para o exercício de
1993 e seguintes.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, em 28 de setembro de 1992.

Jadirson Luiz G. Leite
Presidente

João Rosendo Silva
1.º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara, em 28 de setembro de 1992

Maria Helena Pinto B. Silva
Diretora Secretária